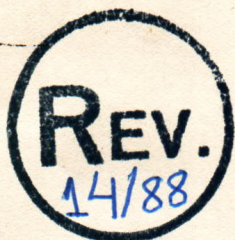


MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 16/CEPE, DE 14 DE AGOSTO DE 1985

Disciplina a Progressão Vertical da Referência 4 das classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente, para a Referência 1 das classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto, respectivamente, com interstício de dois anos na Referência.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 14 de agosto do corrente ano, na forma do que dispõem o Art. 3º da Lei nº 5.540/68, o Decreto nº 85.487/80 e a Portaria Ministerial nº 393/81, combinados com os artigos 25, letra r, do Estatuto, 141, inciso I, e 145, inciso I, do Regimento Geral em vigor,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Progressão Vertical para a Referência 1 das classes de Professor Assistente ou de Professor Adjunto será avaliada a partir da data em que o docente completar o interstício legal na classe anterior.

Art. 2º - A Progressão Vertical será concedida aos docentes que, simultaneamente:

- 1 - tenham completado o interstício legal, em efetivo exercício de magistério;
- 2 - tenham cumprido a carga horária mínima de aulas prevista pelas Normas vigentes na Universidade, durante a permanência na classe;
- 3 - hajam contribuído, de modo efetivo, para o real desenvolvimento de qualquer uma das atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão ou a administração da Universidade;
- 4 - tenham o seu Relatório aprovado pelo Departamento, em votação secreta, à vista de Parecer de uma Comissão de Avaliação, constituída na forma dos §§ 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º - A Comissão de Avaliação, criada para tal fim em cada Departamento, será integrada por 3 (três) docentes da Universidade, pertencentes às classes de Professor Titular ou Professor Adjunto, indicados pelo Departamento e homologados pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

§ 2º - Na composição da Comissão de que trata o Parágrafo anterior, pelo menos 1 (um) dos seus membros, obrigatoriamente, deverá ser lotado em Departamento diferente daquele em que se realiza a avaliação.

Art. 3º - A avaliação do desempenho com vistas à Progressão Vertical levará em consideração a atuação do docente nas

classes de Professor Auxiliar ou Professor Assistente, conforme o caso, e será fundamentada em relatórios individuais e anuais de suas atividades, aprovados e arquivados no Departamento, como tam bém no Curriculum Vitae do docente.

Parágrafo Único - Exigir-se-á que o docente tenha realizado, com aproveitamento, um Seminário ou Curso de Atualização Pedagógica.

Art. 4º - Na avaliação de que trata o Artigo precedente serão consideradas as atividades desenvolvidas pelo docente durante o tempo de permanência nas classes de Professor Auxiliar ou Professor Assistente, conforme o caso, e com observância dos itens a seguir especificados:

- 1 - Ensino (Graduação, Pós-Graduação e Extensão);
- 2 - Pesquisa e Produção Intelectual;
- 3 - Atividades de Extensão;
- 4 - Atividades Administrativas;
- 5 - Qualificação Acadêmico-Profissional;
- 6 - Concursos e Distinções.

§ 1º - Como critério para atribuição de pontos a cada um dos itens da avaliação, as Comissões respectivas deverão orientar-se pelos critérios constantes do Anexo que integra a presente Resolução.

§ 2º - Para fins de Progressão Vertical, o docente deverá atingir, pelo menos, 30 (trinta) pontos, em média, por semestre, durante o tempo de permanência nas classes de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente, conforme o caso.

§ 3º - Ressalvados os casos previstos em lei, os semestres letivos em que o docente estiver afastado de suas funções não serão considerados para integralizar os pontos a que se refere o parágrafo precedente.

§ 4º - Serão dispensados de avaliação: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Centro, Faculdade ou de Órgão Suplementar e demais ocupantes de cargo de DAS que tenham exercido esses cargos durante a permanência na classe.

Art. 5º - Aos docentes que estejam cursando Mestrado ou Doutorado, no País ou no Exterior, a Comissão de Avaliação deverá atribuir até 30 (trinta) pontos/semestre, com base nos relatórios semestrais desses docentes, devidamente assinados pelos professores orientadores.

Parágrafo Único - Aos docentes que estejam cursando Especialização ou Aperfeiçoamento, Estágios ou Residências em Hospitais, serão aplicados os mesmos critérios a que se refere o caput deste artigo, com base nos relatórios semestrais desses docentes.

Art. 6º - Para cada grupo ou conjunto de atividades e qualificação do docente, serão considerados itens específicos de avaliação, de acordo com a definição constante dos parágrafos seguintes e conforme as características de cada Centro ou Faculdade, após deliberação do Conselho de Centro ou Conselho Departamental:

§ 1º - As atividades de ensino serão avaliadas com base na atuação e desempenho do docente, considerados os seguintes aspectos:

- 1 - carga horária em disciplinas de graduação e de pós-graduação;
- 2 - carga horária em curso de extensão;
- 3 - atividades de orientação de monitores;
- 4 - atividades voltadas para a melhoria do ensino;
- 5 - participação em banca examinadora para admissão de docente;
- 6 - participação em bancas examinadoras de tese ou de dissertação.

§ 2º - Entende-se por Pesquisa e Produção Intelectual: edição, autoria ou co-autoria de livros; publicação de artigos em periódicos especializados; autoria ou co-autoria de trabalhos de circulação restrita; orientação de bolsista de Iniciação Científica ou de Aperfeiçoamento/Especialização; participação com apresentação de trabalhos em reuniões de cunho científico, cultural e artístico; apresentações individuais ou coletivas, nos campos da Música e das Artes Plásticas.

§ 3º - Entende-se por atividade de extensão: a participação do docente em atividades educacionais ou de serviço, caracterizadas como de integração entre a Universidade e a comunidade, e em projetos científicos, culturais e artísticos, promovidos para a comunidade, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão.

§ 4º - Entendem-se por atividades administrativas as de correntes das funções da Administração Superior e Escolar da Universidade.

§ 5º - Entendem-se por Qualificação Acadêmica os títulos acadêmicos de pós-graduação, *stricto* e *lato sensu* e outros reconhecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obtidos durante a permanência na classe.

§ 6º - Entendem-se por Concursos e Distinções: os cursos realizados para a Carreira de Magistério, prêmios recebidos em atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão e que sejam afins à atividade de magistério ou à formação profissional do docente, durante a permanência na classe.

Art. 7º - A relação dos docentes indicados para fins de progressão vertical será encaminhada, pelo Chefe do Departamento, ao Diretor do Centro ou Faculdade para a necessária homologação do Conselho de Centro ou Conselho Departamental, até 45 dias após a data em que o docente completar o interstício.

Art. 8º - O interstício, de que trata o item 1 do Art. 2º, constitui-se da permanência por 2 (dois) anos na categoria de Professor Auxiliar, Referência 4, ou de Professor Assistente, Referência 4.

Art. 9º - O docente que, em um dos semestres letivos do período de avaliação, não tiver cumprido os mínimos de carga horária de aulas previstos nas Normas da Universidade poderá compensar essa deficiência com um acréscimo desta carga horária em al-

gum dos demais semestres ou em períodos especiais.

Art. 10 - O Diretor do Centro ou Faculdade proporá, ao Reitor, a Progressão Vertical dos seus docentes.

Art. 11 - O Reitor concederá a Progressão Vertical dos docentes após Parecer da CPPD.

Parágrafo Único - A concessão da Progressão Vertical terá vigência a partir da data em que o docente completou o interstício legal na classe anterior.

Art. 12 - Caso seja negada a Progressão, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos regimentais.

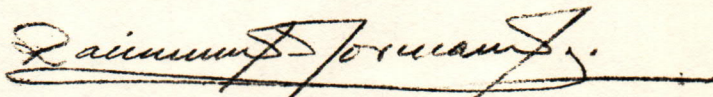
Art. 13 - Cada Departamento deverá manter arquivada a documentação objeto da avaliação de cada docente com os relatórios das Comissões que procederam às avaliações.

Parágrafo Único - O Departamento, quando solicitado, subsidiará a CPPD com a documentação e as informações necessárias à apreciação da contagem de pontos atribuída a cada docente.

Art. 14 - Os casos omissos serão examinados pela CPPD e encaminhados ao Reitor.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, ressalvados os direitos adquiridos.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 16 de agosto de 1985.



Prof. RAIMUNDO ALBERTO NORMANDO
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 16/CEPE, DE 14 DE AGOSTO DE 1985

CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

1. ENSINO (Graduação e Pós-Graduação)

- 1.1. Docente com o número mínimo de horas-aulas semanais de acordo com a legislação em vigor - até 20 pontos;
- 1.2. Docentes com o número de horas-aulas semanais ultrapassando o mínimo - até 2 pontos por hora-aula excedente;
- 1.3. Docentes com disciplinas em período especial - até 2 pontos por crédito;
- 1.4. Orientação de monitores ou programas similares - até 2 pontos por semestre;
- 1.5. Contribuição para melhoria do ensino de graduação, através de projetos cadastrados pela Pró-Reitoria de Graduação - até 5 pontos;
- 1.6. Participação em banca examinadora para a admissão de docente - até 5 pontos;
- 1.7. Participação em comissão examinadora para seleção de monitores - 1 ponto;
- 1.8. Participação em banca de tese ou dissertação - até 5 pontos por banca.

2. PESQUISA E PRODUÇÃO INTELECTUAL

Resultados de projetos cadastrados nas Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa ou de Extensão

- 2.1. Artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas especializadas - até 20 pontos cada;
- 2.2. Ensaaios, monografias ou equivalentes que preencham todos os requisitos de um trabalho científico - até 10 pontos cada;
- 2.3. Comunicações a Congresso e Reuniões Científicas - até 5 pontos cada;
- 2.4. Livro didático ou técnico, na área de especialização, publicado ou aceito para publicação - até 40 pontos cada;
- 2.5. Produção Cultural e/ou Artística - até 10 pontos;

3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Além das atividades de extensão arroladas como "produção intelectual", serão atribuídos pontos às seguintes atividades:

3.1. Serviços de Extensão

Como atividade contínua durante o semestre:

- 3.1.1 Assessoria ou consultoria - até 10 pontos por semestre;
- 3.1.2 Atendimento laboratorial à comunidade - até 10 pontos por semestre;

3.1.3 Atividades caracterizadas como "atenção de saúde" à comunidade - até 10 pontos por semestre;

~~3.1.4 Atividade na área de tradução credenciada por núcleo de tradução cadastrada pela Pró-Reitoria de Extensão - até 10 pontos por semestre;~~

3.1.5 Atividades afetas à preservação dos bens culturais móveis ou imóveis - até 10 pontos por semestre;

3.2. Difusão Científica, Tecnológica e Cultural

Que se caracteriza como processo de educação continuada do público externo à Universidade:

3.2.1 Minистраção de curso de extensão - até 2 pontos para cada 15 horas-aulas;

3.2.2 Coordenação e/ou participação com apresentação de trabalho ou conferência em encontros, seminários, simpósios e similares - até 5 pontos cada;

3.2.3 Coordenação e/ou participação em espetáculos, exposições, amostras e similares - até 5 pontos cada;

3.2.4 Desenvolvimento de estratégias não formais de educação continuada por intermédio dos meios de comunicação - até 5 pontos por semestre;

3.2.5 Participação em estratégias outras de integração entre a Universidade e a comunidade externa - até 5 pontos por semestre.

3.3. Ação Comunitária

3.3.1 Participação regular e sistemática em projetos, cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão, que contribuam para a organização e o desenvolvimento de comunidades urbanas - até 15 pontos por semestre;

3.3.2 Participação regular e sistemática em projetos cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão que contribuam para a organização e o desenvolvimento de comunidade rurais - até 20 pontos por semestre.

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

4.1. Pró-Reitor Adjunto e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade, quando desempenhando atividade administrativa de modo permanente - 15 pontos por semestre;

4.2. Assessoria da Administração Superior da UFC em tempo integral - até 10 pontos por semestre;

4.3. Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação (lato sensu) - 15 pontos por semestre;

4.4. Coordenador de 1º Ciclo - 15 pontos por semestre;

4.5. Supervisor de Controle Acadêmico - 15 pontos por semestre;

4.6. Chefe de Departamento - 15 pontos por semestre;

CONT. DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº16/CEPE/85

03.

- 4.7. Sub-Chefe de Departamento, quando desempenhando atividade administrativa de modo permanente - até 8 pontos por semestre;
- 4.8. Diretor de fazenda experimental, farmácia-escola, laboratório de análise clínica, clínica integrada, coordenação de internato e similares - 10 pontos por semestre;
- 4.9. Supervisor de Estágios Curriculares - 5 pontos por semestre;
- 4.10. Representantes de Unidades Curriculares - 5 pontos por semestre;
- 4.11. Membros das Coordenações de Curso de Pós-Graduação - 5 pontos por semestre;
- 4.12. Coordenador da Pesquisa e Coordenador da Extensão de Centros e Faculdades - 5 pontos por semestre;
- 4.13. Editor responsável por Revistas ou Coordenador de Coleções da Universidade, publicadas ou entregues para publicação - 8 pontos por semestre;
- 4.14. Membros do Corpo Editorial de Revistas da Universidade, publicadas ou entregues para publicação - até 3 pontos p/semestre.
- 5. QUALIFICAÇÃO ACADÊMICO-PROFISSIONAL
 - 5.1. Título de Mestre - 10 pontos;
 - 5.2. Curso de Especialização/Aperfeiçoamento - 5 pontos.
- 6. CONCURSOS REALIZADOS E DISTINÇÕES OBTIDAS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO § 6º DO ART. 6º DESTA RESOLUÇÃO - até 5 pontos.

/ivd.-: